

Deliberação CBHSF Nº 18, de 27 de outubro de 2004

Define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997 (Art. 13, Parágrafo único) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá preservar o uso múltiplo,

Considerando que o artigo 8º, § 3º, Inc. III, a), da Resolução Nº 17, de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH define que os Planos de Recursos Hídricos, no seu conteúdo mínimo, devem contemplar os limites e critérios de outorga para os usos dos recursos hídricos no seu programa para a implementação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997 e,

A análise das questões envolvidas nas demandas por retiradas de água para territórios externos à bacia hidrográfica do rio São Francisco não deve ser realizado de forma pontual e sim obedecendo aos princípios do planejamento e gestão sustentáveis da bacia, e, por conseguinte, deve ser analisado no âmbito do Plano da Bacia,

Considerando que a alocação de água tem por objetivo principal a garantia de fornecimento de água aos atuais e futuros usuários de recursos hídricos,

Considerando a alocação de vazões para uso externo pode afetar as bases de negociação e o equilíbrio que se busca no planejamento da alocação dos usos e espacial das águas da bacia,

Considerando que na bacia hidrográfica do rio São Francisco, o valor alocável global de 360 m³/s, estabelecido no Plano de Recursos Hídricos, ainda não passou por um processo de repartição entre os trechos do rio São Francisco e que, portanto, qualquer retirada diminui o valor que será utilizado no processo de negociação da alocação espacial e, portanto, afeta todos os Estados,

Considerando que quando uma bacia hidrográfica permite a retirada de vazões para uso externo, que hoje lhes são aparentemente superavitárias, representa se privar de potenciais para o seu desenvolvimento futuro,

Considerando que a retirada de vazões para uso externo da Bacia do Rio São Francisco pode representar o comprometimento de seu desenvolvimento atual e futuro e a busca de soluções para a compatibilização entre o uso humano e a proteção da biodiversidade,

Considerando que a contextualização apresentada no Plano em relação aos consumos outorgados demonstrou existir, até que se proceda a uma revisão de outorgas, apenas pequena folga para

.....

atendimento de todos os novos projetos e usos futuros na bacia do rio São Francisco e que esta folga não atende aos novos empreendimentos projetados pelos Estados da bacia,

Considerando a contextualização apresentada e observando o princípio da parcimônia,

RESOLVE:

Art. 1º A prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco são os usos internos à bacia.

Parágrafo Único. Excetuam-se os casos previstos no art. 1º, inciso III, da Lei 9433/1997, para consumo humano e dessedentação animal, em situações de escassez.

Art. 2º As prioridades de usos das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco como insumo produtivo ficam restritas, exclusivamente, aos usos internos à bacia.

Art 3º A concessão de outorga para uso externo à bacia hidrográfica do rio São Francisco fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos os seguintes critérios:

I - a definição dos valores a serem outorgados deverá tomar por base as reais necessidades hídricas das bacias hidrográficas receptoras, descontando-se os valores de vazão já utilizados para a finalidade definida no artigo 3º;

II - Os atendimentos de pedidos de outorga dependem da existência de disponibilidade de água no ponto de captação, baseada na locação espacial estabelecida deste plano, e deverá considerar os resultados dos estudos de compatibilização entre os usos humano e animal e a proteção da biodiversidade;

III - os valores definidos devem ser compatibilizados com os valores médios de consumo humano reconhecidos internacionalmente como adequados para as características das bacias hidrográficas receptoras, tendo por base as condições de uso racional e eficiente das águas;

IV - clara comprovação de indisponibilidade hídrica local para atendimento da demanda apresentada e da inviabilidade econômica e/ou técnica de soluções nas bacias das bacias hidrográficas receptoras;

V - prévia aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das bacias receptoras, estando os mesmos com a infraestrutura e a gestão garantidas de modo a atender às demandas previstas nos respectivos Planos;

VI - a condicionante inicial a ser cumprida para o atendimento de pedidos de outorga é a existência de disponibilidade de água no ponto de captação, baseada nos critérios de alocação;

VII - compromisso do solicitante da outorga de atendimento de metas relacionadas à revitalização e desenvolvimento dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco;

VIII - compromisso do solicitante da outorga de atendimento de metas de diminuição de perdas na adução, transporte e distribuição da água, aumento do uso racional e metas de tratamento de efluentes gerados pela água captada;

IX - compromisso do solicitante da outorga para que o início da captação de água só ocorra após a conclusão das obras de distribuição da água para a finalidade requerida, a ser discriminada no ato

Secretaria Executiva do CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Superintendência de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe

Rua Vila Cristina, 1051 – Bairro São José -

Aracaju - Sergipe - CEP 49.020-150 – Tel. 79- 214 7166 (das 8 às 13 horas – Srta. Mirna) – Fax 79 – 214-7321 - 5177

Celular 079- 9995 1152 – riosaofrancisco@ufs.br e secretaria@cbhsaofrancisco.org.br

administrativo de outorga.

X - comprovação de capacidade de pagamento da cobrança pelo uso das águas do bacia hidrográfica do rio São Francisco estabelecida pelo Comitê.

Art. 4º A emissão do ato de outorga para uso externo deve ser precedida de encaminhamento ao Comitê da Bacia, para conhecimento e apresentação de posicionamento sobre adequação ao Plano.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Salvador, Bahia, 27 de outubro de 2004.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do CBHSF

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES
Secretário do CBHSF